



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

**PORTARIA Nº 059/2018, de 28 de dezembro de 2018.**

**Dispõe sobre as regras para inserção do nome de devedores (pessoa física e pessoa jurídica) no CADIN – CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS NO SETOR PÚBLICO**

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - CREFITO-1, no uso das atribuições contidas na Lei nº 6.316/75, e com respaldo nas atribuições regimentais preconizadas na Resolução nº 182/97 do COFFITO – Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Considerando a Lei Federal nº 6.316/75 (Artigo 7º, inciso X) que determina ser obrigação dos CREFITOS arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas à efetivação de sua receita;

Considerando que a receita preponderante dos CREFITOs fica respaldada na arrecadação das anuidades, e, por conseguinte, o elevado estoque de dívida ativa e a inadimplência por parte dos profissionais e pessoas jurídicas resultam em dificuldades financeiras e administrativas para os Conselhos Regionais;

Considerando a Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002 que dispõe sobre o CADIN – CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS NO SETOR PÚBLICO, consistindo em um banco de dados onde se encontram registrados os nomes de pessoas físicas e jurídicas em débito perante qualquer órgão integrante da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, inclusive os conselhos de fiscalização das profissões regulamentadas.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Determinar que seja promovida a inserção no CADIN, no caso de empresas devidamente registradas no CREFITO-1, por imposição da Lei 6.316/75 (Artigo 12, § Único) e da Resolução COFFITO nº 37 (Capítulo I, Artigo 1º), ou seja, atividade básica de Fisioterapia ou Terapia Ocupacional, que possuam débitos perante este Regional.

**Artigo 2º** - Determinar a inserção no CADIN dos profissionais que possuam débitos perante o CREFITO-1, ainda que tenham promovido o pedido de baixa de registro.

**Artigo 3º** - Apenas pode ser inserido no CADIN o profissional e a pessoa jurídica com débitos no montante a partir de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Artigo 4º** - O DEFIS-Departamento de Fiscalização, através de levantamento financeiro realizado no sistema INCORP e após a revisão do Setor de Arrecadação, iniciará a instauração do processo administrativo para notificação do devedor acerca das pendências pecuniárias, devendo constar o prazo para regularização da dívida e a possibilidade de inserção do nome do devedor no CADIN.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

**Artigo 5º** - A cobrança dos débitos da pessoa física poderá ocorrer nos moldes da Resolução COFFITO 471/2016, ou seja, através de Processo Administrativo Disciplinar, entretanto, deve constar notificação em separado, através de ofício GAPRE específico para o caso de possibilidade de inserção do nome do devedor no CADIN.

**Artigo 6º** - Se após a notificação do devedor (pessoa física ou pessoa jurídica) a situação de inadimplência persista, o DEFIS deverá manter tabela atualizada contendo o nome desses devedores (PF e PJ) a fim de monitorar o decurso do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, após o qual, não sendo negociado o débito, o nome do devedor seja inserido no CADIN.

**Parágrafo Primeiro** - A coordenação geral do CREFITO-1 ficará encarregada de acessar a plataforma do CADIN e fazer a inserção do nome do devedor.

**Parágrafo Segundo** – Após fazer a inserção do nome do devedor no CADIN, a coordenação geral emitirá ofício ao devedor, notificando-o acerca da inserção, devendo entregar uma cópia desse ofício para: a) DEFIS; b) ASSEJUR – Assessoria Jurídica; c) Setor de Registro: prontuário do profissional

**Parágrafo Terceiro** – A coordenação geral do CREFITO-1 ficará encarregada de monitorar o retorno do AR (aviso de recebimento) dos Correios e após esse retorno, deverá arquivá-lo no prontuário do profissional e entregar uma cópia desse AR para o DEFIS.

**Artigo 7º** - Quando o devedor estiver negativado no CADIN e procurar fazer negociação das dívidas perante este Regional, a ASSEJUR deverá ser comunicada para, na sequência, adotar os procedimentos de suspensão da restrição, conforme previsto no dispositivo legal pertinente ao assunto, conforme previsto Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

**Artigo 8º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data e terá vigência até o término da atual gestão, ou seja, 28 de dezembro de 2022, salvo disposição legal em contrário que altere a Lei Federal nº 10.522/2002.

Recife/PE, 28 de dezembro de 2018.